



REQUERIMENTO Nº 011/2024

Solicita informações relativas ao cumprimento de Emendas Impositivas apresentadas nas peças orçamentárias vigentes na atual gestão municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme disposto na Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 165, parágrafo 5º, o Orçamento Público faz parte do planejamento governamental, sendo através dele que se estabelecem as despesas e receitas do Município durante o ano. O momento de tramitação e discussão dos Projetos de Lei Orçamentária junto ao Poder Legislativo é justamente quando os Vereadores tem a oportunidade de apresentar Emendas, determinando, entre outras coisas, de que maneira os recursos públicos devem ser investidos e revertidos em benefício da população.

Entretanto, lamentavelmente, na grande maioria das vezes eram justamente as emendas propostas pelos Vereadores que acabavam sendo remanejadas pelo Poder Executivo, tornando as peças orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal, meras peças de ficção, posto que o planejamento aprovado e esperado pela população acaba sendo alterado.

Com o objetivo de mudar essa realidade e tornar as Leis Orçamentárias factíveis e orientadas ao cumprimento do planejamento público, foi aprovada, no âmbito federal, a Emenda Constitucional nº 086/2015, que determinou, entre outras coisas, que as emendas individuais (parlamentares) ao Orçamento, fossem de execução obrigatória.

A referida situação ensejou a inclusão da matéria na Lei Orgânica Municipal, conforme os parágrafos a seguir transcritos, adicionados ao seu artigo 326:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º Os valores correspondentes ao previsto no § 7º serão divididos em partes iguais ao número de Vereadores existentes na Câmara Municipal, sendo que 50% desses valores será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.

§ 9º Para o cumprimento do previsto nos parágrafos 6º, 7º e 8º deverá ser observado o previsto na emenda constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, ou alterações que a mesma venha sofrer."

A instituição das Emendas Impositivas, além valorizar a peça orçamentária, na medida em que passa a existir uma obrigação maior no que se refere ao seu cumprimento, proporciona que o Vereador, enquanto representante político mais próximo da sociedade, possa realmente consignar no Orçamento a vontade popular, que nem sempre coincide com a vontade do Administrador Municipal.

Assim, desde a alteração da Lei Orgânica Municipal, anualmente são aprovadas na Câmara Municipal de São Roque emendas de caráter impositivo aos Projetos de Lei Orçamentária, as quais são apresentadas para suportar demandas da sociedade que chegam ao Vereador por intermédio da própria população.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A título de exemplo posso citar a Emenda Impositiva nº 42/2021, aprovada e que passou a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, e cujo objeto seria a construção de uma Praça na Vila Vinhas – Praça Claudete Volcov. Apesar de os recursos financeiros para a realização da obra estarem disponíveis desde o início do Exercício de 2022, a única coisa que existe no local é mato. Nada foi feito até o presente momento.

Diante disso, faz-se necessário saber, passados mais de 3 anos da atual gestão, como estão sendo tratados os assuntos consignados nas Leis Orçamentárias que tramitaram e foram aprovadas nesta Casa de Leis, já que as EMENDAS nada mais são do que a materialização da vontade popular, posto que o Vereador vive na pele e no cotidiano, as alegrias e agruras enfrentadas por aqueles que ele representa junto ao Poder Legislativo de nossa cidade.

Posto isto, Clovis Antonio Ocuma, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual a situação da Emenda Impositiva nº 42/2021, aprovada e que passou a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, e cujo objeto seria a construção de uma Praça na Vila Vinhas – Praça Claudete Volcov?

2. Porque a referida Praça ainda não foi construída (fotografias anexas), se os recursos já estariam disponíveis no início do ano de 2022?

3. Qual a situação da Emenda Impositiva nº 21/2023, aprovada e que passou a integrar a Lei de Orçamentária anual para o Exercício de 2024, e cujo objeto seria a construção de sanitários na EMEF Sônia Maria, no Distrito de São João Novo?

4. Qual a previsão de início e término da obra?

5. Qual a situação da Emenda Impositiva nº 22/2023, aprovada e que passou a integrar a Lei de Orçamentária anual para o Exercício de 2024, e cujo objeto seria a pavimentação da Rua Joaquim Borges, no Distrito de São João Novo?

6. Qual a previsão de início e término da obra?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7. Qual a situação da Emenda Impositiva nº 23/2023, aprovada e que passou a integrar a Lei de Orçamentária anual para o Exercício de 2024, e cujo objeto seria o recapeamento das Ruas Fortunato Ernesto e Euclides Consta e Estrada Rubens Francisco de Campos, no Distrito de São João Novo?

8. Qual a previsão de início e término da obra?

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
27 de fevereiro de 2024.

CLOVIS ANTONIO OCUMA
CLOVIS DA FARMÁCIA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 27/02/2024 - 16:00 2376/2024